



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

PORTARIA 14/2024 - PR/PB/DE/PB/PLENARIO/PB/CRMV-PB/SISTEMA, de 22 de julho de 2024

Revoga a Portaria nº 07, de 22 de março de 2024 e dá outras providências

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV-PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as alíneas “j”, do Artigo 4º e “i”, do Artigo 11º, do seu Regimento Interno Padrão, baixado pela Resolução n.º 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV,

considerando a Resolução nº 964, de 27 de agosto de 2010, do CFMV;

considerando que o apoio a ser prestado pelo CRMV/PB na realização de eventos técnicos científicos que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, requerem programação com a antecipação necessária;

considerando a necessidade de planejamento e verificação de disponibilidade financeira por parte do CRMV-PB e a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de apoio, quer financeiro ou institucional;

considerando, ainda, que a eficiência preconizada à administração pública envolve desempenho financeiro compatível com a programação orçamentária;

considerando, também, que os pedidos de apoio financeiro e/ou institucional necessitam ser analisados pelo Plenário do CRMV/PB;

considerando, finalmente, a deliberação na 286ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV/PB, realizada em 07 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Normatizar os procedimentos para concessão de apoio financeiro para realização de eventos técnicos científicos que sejam de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que forem destinados a médicos veterinários e/ou a zootecnistas.

**Parágrafo único** – O apoio financeiro ou institucional do CRMV/PB à entidade promotora/realizadora do evento fica condicionado nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** - O pedido de apoio financeiro ou institucional para realização ou de participação em eventos técnicos científicos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, só poderá ser analisado se atender aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

**§ 1º** - Se, em análise sumária, a Diretoria Executiva do CRMV/PB constatar a inexistência de documento essencial para instruir a solicitação do apoio, o interessado será notificado para aditar seu pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em caso de não atendimento no prazo estabelecido, a solicitação será indeferida liminarmente.

**§ 2º** - Somente será concedido apoio financeiro ou institucional, para a participação nos eventos relacionados no caput deste artigo, para representação do CRMV/PB, na forma de diária e/ou passagem, custeio de combustível ou qualquer outra forma de deslocamento.

**§ 3º** - O valor máximo a ser concedido pelo CRMV-PB para realização de eventos acadêmicos ou técnico-científicos é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ano/curso.

**Art. 3º** - Poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro:

a) Instituições de Ensino Superior da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

**§ 1º** – A entidade solicitante não poderá ter qualquer pendência com o CRMV/PB.

**§ 2º** – Deve acompanhar o pedido de apoio, documento comprobatório (portaria/similar) que o solicitante está devidamente habilitado.

**Art. 4º** – O pedido deverá ser feito pelo representante legal da Entidade/Instituição (Reitor, Coordenador, Professor), do curso da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, devidamente preenchido e assinado em formulário fornecido pelo CRMV/PB (anexo I – para eventos).

**Parágrafo Único** - Se o representante legal solicitante e/ou o coordenador do evento for médico veterinário ou zootecnista, estes deverão estar regularmente inscritos e em situação regular com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** – O formulário de solicitação deverá ser protocolizado na sede do CRMV/PB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do evento.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais devidamente justificados pelo interessado, o CRMV/PB, em decisão proferida em Sessão Plenária, poderá conceder auxílios em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 6º** – A pessoa jurídica que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV/PB deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I- Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos ou documento equivalente.

II- Comprovante de inscrição no CNPJ.

III- Certidão Negativa de débitos de tributos e contribuições federais junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da União.

IV- Certidão negativa de débito junto à Prefeitura do município sede da pessoa jurídica solicitante.

V- Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal, relativa ao FGTS.

**Parágrafo Único** – O representante legal solicitante é o responsável pela fidedignidade das informações prestadas no formulário de solicitação.

**Art. 7º** – O projeto deverá contemplar as seguintes informações:

I- Caracterização: título do evento/publicação, data, local, número estimado de participantes, realizadores, promotores/parceiros.

II- Objetivos: público alvo, o que se busca, o que objetiva propiciar, incentivar, etc.

III- Palestrantes: temas e palestrantes do evento com data/horário e formação acadêmica dos mesmos.

IV- Contrapartidas: do promotor do evento e o que será oferecido ao CRMV/PB.

**Parágrafo Único** – Os pedidos poderão ser encaminhados da seguinte forma:

I - Correios (Para o endereço Praça Pedro Gondim, 123 – Torre – Cep: 58040-360 – João Pessoa/PB) – com a documentação devidamente assinada pelo requerente,

II – Email – registro@crmvpb.org.br – devidamente assinado, e

III – Pessoalmente na sede do CRMV-PB.

**Art. 8º** - Havendo interesse da Entidade promotora/realizadora em solicitar, também, apoio ao CFMV, o pedido deverá obedecer às normas da Resolução CFMV n.º 964, de 27 de agosto de 2010.

**Parágrafo Único** – Os pedidos destinados ao CFMV deverão ser protocolados no CRMV-PB e este remeterá para ciência e análise do CFMV.

**Art. 9º** – Quando os recursos financeiros forem solicitados para custear participação de palestrante no evento, a sua concessão deverá obedecer às seguintes exigências:

I- O palestrante deverá ter formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia.

II- O palestrante deverá estar regularmente inscrito e em situação regular com o Conselho Regional da sua jurisdição.

III- O palestrante não poderá ter pendências com o CRMV/PB referente à devolução de diária, de bilhetes aéreos utilizados e relatório de viagem.

**Art. 10º** – Quando houver pagamento de passagens aéreas pelo CRMV/PB, compete a Entidade promotora/realizadora do evento enviar ao Conselho, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, o(s) nome(s), CPF, data de nascimento, endereço, trajeto(s) e horário(s) da viagem, para que os bilhetes sejam marcados (emitidos) pelo CRMV/PB.

**§ 1º** – Compete a Entidade promotora/realizadora recolher o(s) bilhetes(s) aéreos(s) e o(s) cartão(ões) de

embarque utilizado(s) pelo(s) palestrante(s), e realizar a devolução ao CRMV/PB.

**§ 2º** – No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo(s) palestrante(s), fica a Entidade promotora/realizadora do evento responsável por adotar providências cabíveis para a comprovação da realização do(s) voo(s) pelo(s) palestrantes(s).

**Art. 11º** – A concessão de auxílio financeiro dependerá da existência da disponibilidade orçamentária e financeira positiva do CRMV/PB, conforme seu orçamento anual, a ser certificada pelo setor competente deste CRMV-PB.

**Art. 12º** – O pedido de apoio será atuado e distribuído à Conselheiro Relator, que analisará o preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria, bem como a pertinência temática do evento em relação às finalidades institucionais do CRMV/PB.

**Art. 13º** – O pedido de apoio será apreciado na Sessão Plenária subsequente à designação do Relator, na forma regimental (Artigos 36 e seguintes da Resolução nº 591/1992).

**Parágrafo Único** – O Conselheiro Relator, se julgar necessário, poderá solicitar informações complementares ou novo prazo ao Plenário, para melhor apreciação do pedido.

**Art. 14º** – Sendo deferido o pedido de auxílio, os recursos solicitados somente poderão ser aplicados conforme consta na solicitação protocolizada no CRMV/PB, não podendo em hipótese alguma haver alterações de valores e de “rubrica”, nem modificação do objeto.

**Art. 15º** – Deferido pelo Plenário o pedido de auxílio, a entidade beneficiada será comunicada, do Deferimento, podendo o CRMV-PB solicitar informações complementares se achar necessário.

**Art. 16º** – A Entidade promotora/realizadora do evento se compromete a fixar no local de sua realização e divulgar em todos os impressos ou materiais, o apoio financeiro ou institucional do CRMV/PB, através da logomarca do CRMV/PB, bem como o símbolo da Medicina Veterinária e da Zootecnia. A Entidade promotora se obriga a ceder, gratuitamente, 04 inscrições para representantes do CRMV/PB.

**§ 1º** – A logomarca do CRMV/PB e os símbolos das profissões são aquelas que se encontram disponíveis no site do CRMV/PB, na Internet, podendo também serem obtidas diretamente junto ao Conselho.

**§ 2º** – O descumprimento do disposto no caput deste artigo impossibilitará a análise de futuro pedido de apoio financeiro ao CRMV/PB.

**Art. 17º** – Na hipótese de cancelamento do evento, objeto do auxílio, tal situação deverá ser comunicada ao CRMV/PB, quando deverá ser devolvido os valores já recebidos do CRMV/PB, exceto referentes a passagens aéreas e justificar os motivos da não realização do evento.

**Parágrafo Único** – Nessa hipótese, caso não seja realizada a devolução dos valores repassados pelo CRMV/PB, a Entidade será responsável pelo pagamento de juros monetários equivalentes a taxa SELIC acumulada mensalmente, multa na taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do valor concedido e inscrição em dívida ativa.

**Art. 18º** – São partes integrantes desta Portaria o anexo I.

**Art. 19º** – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 07, de 22 de março de 2024. João Pessoa/PB, 18 de julho de dois mil e vinte e quatro.

Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto  
Presidente do CRMV-PB  
CRMV/PB nº 0910

ANEXO I

## REQUERIMENTO PARA PROJETO/PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO PARA EVENTO TÉCNICO/CIENTÍFICO

### 1. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Cidade:

Fone:  
E-mail:  
Inscrição Estadual:  
Bairro: Celular:  
CEP:

## 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

Nome Completo do representante:  
Cargo:  
Profissão:  
Endereço Residencial Completo: Cidade:  
CPF:  
Estado Civil:  
Bairro:  
CEP:  
E-mail:  
Fone:  
Celular:

## 3. QUALIFICAÇÃO DO EVENTO:

Nome do Evento:  
Responsável pela Organização do Evento (nome):  
E-mail:  
Qualificação do Responsável:  
Celular:

## 4. NATUREZA DO EVENTO:

1. ( ) Congresso 2. ( ) Seminário 3. ( ) Curso 4. ( ) Palestra Técnica 5. ( ) Encontro 6. ( ) Outro

Especificar:

Modalidade de Realização: ( ) Presencial ( ) Virtual ( ) Híbrido

Data de Realização: // a //

Cidade de Realização:

Endereço Completo:

Programa: (temas, palestras, datas e horários de realização)

( Se existir programa impresso, encaminhá-lo anexado a este Projeto).

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Cedlío Martins Neto, Presidente do CRMV-PB - FGSUP - PR/PB, em 22/07/2024 14:11:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 320322

Código de Autenticação: 4749721a2a



Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa / PB, CEP 58040-360